

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.961, DE 2012

Confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Maçã”.

Autor: Deputado RONALDO BENEDET

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é conferido à cidade catarinense de São Joaquim o título de “Capital Nacional da Maçã”.

Em 2013, o projeto foi distribuído à CC – Comissão de Cultura, onde, após mudança na relatoria, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI, já em 2014.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode declarar uma cidade “Capital Nacional”. A matéria insere-se na competência da União na atribuição do Congresso

Nacional (CF: art. 48, *caput*). Quanto à constitucionalidade do projeto, nada a reparar.

Sobre a juridicidade do projeto, consta dos autos ofício do Prefeito de São Joaquim, enviado ao ilustre colega, autor do projeto, com argumentos consistentes demonstrando a importância do cultivo da maçã para aquele Município. É nada mais nada menos que o Município que mais produz maçãs no país!

Com efeito, o Direito não acolhe leis meramente declaratórias; é preciso que a declaração de “Capital Nacional” seja justa (adequação/verdade) mas também – e principalmente – surta efeitos no mundo real (eficácia/relevância). No caso, tudo indica que a declaração trará benefícios concretos para aquela cidade. Há, inclusive, Súmula da Comissão de Cultura (nº 1/2013) neste sentido, que se baseou em estudo da Consultoria Legislativa da Casa.

Quanto à técnica legislativa e à redação da proposição, nada a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.961/12.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator